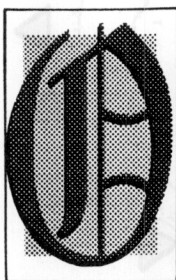


TRIBUNAL NACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL: Sentença*

Dr. Hélio Bicudo et all**



1 - Tribunal Contra O Trabalho Infantil instalou-se, em Brasília, sob a presidência do Dr. Hélio Bicudo, no dia 11 de outubro de 1995, e responde ao apelo da **Conferência de Dacca** *Contra o Trabalho Forçado e Infantil (janeiro de 1995)*, por proposta do Sr Tafazzul Hussain à **Conferência Operária Independente (março de 1995)**, na busca de elementos desse crime que se comete contra as crianças, neste final de século, nos vários países do mundo.

O apelo da Conferência de Dacca vem em seguida à constatação de *"... que o trabalho das crianças se desenvolve nos países economicamente subdesenvolvidos e que ele reapareceu em larga escala no países industrializados. (...) Ficou claro na Conferência de Dacca que, quanto maiores as conquistas dos trabalhadores, quanto mais o movimen-*

to operário se desenvolve, menor é a extensão da exploração do trabalho infantil".

O **Tribunal Nacional**, para julgar os responsáveis e beneficiários pela exploração do trabalho de crianças no Brasil, remete ao **Tribunal Independente Contra o Trabalho Infantil, México** março de 1996, os resultados de seu trabalho.

2 - Depois de ouvir o libelo acusatório apresentado com base em informações das organizações sindicais da cidade e do campo, por dirigentes políticos e personalidades democráticas, apresentada a este tribunal pelo Sr. Marcelo Goulart, promotor de justiça da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tomaram-se os depoimentos apresentados por: Maria José, deputada estadual (PT-BA), que testemunhou a utilização de trabalho infantil escravo em fazendas baianas e sobre o crescimento da exploração de crianças na região metropolitana de Salvador; Luis Chaves, subdelegado do trabalho exonerado por ter

* Este Tribunal foi uma preparação para o Tribunal Internacional Contra o Trabalho Infantil, a ser realizado em março de 1996, na cidade do México.

**Deputado Federal-PT.

levado adiante um processo contra grandes grupos da siderurgia em Minas Gerais que se beneficiam da mão de obra infantil na carvoaria; Joaquim de Carvalho, jornalista da revista *Veja* que, após dois meses e meio, pode constatar que o trabalhador infantil joga papel fundamental na produção de bens no Brasil porque ganha pouco ou quase nada e, também, porque é mais disciplinado, cumpre melhor as ordens; de Daiane, menina de 11 anos, trabalhadora na indústria de calçados em Franca; José Roberto, menino de 14 anos, trabalhador nos canaviais em Pernambuco; e Didício, de 11 anos, trabalhador na agricultura no estado de Rondônia, que foi vítima do massacre em Corumbiara, sendo expulso das terras; de Ernesto Malda, professor e diretor da Apeoesp-SP, que testemunhou sobre o alto índice de evasão escolar por conta da inserção precoce no mercado de trabalho e de Raimundo Kappel, ex-delegado da DRT do Espírito Santo, também, exonerado, por exercer sua função que, entre outros elementos, denunciou que no seu estado, para um total de 71 municípios, há apenas 42 fiscais do trabalho;

3 - Falaram, em seguida, a defesa, promovida pelo advogado Maurício Correia de Mello e a acusação, representada pelo promotor de justiça Marcelo Goulart, os quais argumentaram, respectivamente, a favor e contra o trabalho infantil.

4 - Os trabalhos deste tribunal têm como referência, o quanto vem exposto na Convenção 138 da OIT de 1973: *"A idade mínima fixada em referência ao exposto no parágrafo 1 do presente artigo (de admissão a todo tipo de em-*

prego e trabalho) não deverá ser inferior à idade em que cesse a obrigação escolar, em todo caso, a quinze anos.", constata que:

a) Os dados apresentados comprovam - segundo o IBGE, a exploração do trabalho de crianças: são 3,5 milhões de crianças entre 10 e 14 anos, 5% da força de trabalho empregada em nosso país. São crianças trabalhando no campo, na indústria, nos serviços. Numa proporção tal que levou, como consta do libelo de acusação, o Sr. José Carlos Alexim, diretor da OIT no Brasil, a afirmar que *"é difícil encontrar no Brasil uma mercadoria na cadeia produtiva que não tenha a mão de uma criança."*

Não é, portanto, um fenômeno isolado, localizado. Ao aumento da pauperização dos trabalhadores e do povo brasileiro, ao aumento do número de adultos desempregados, corresponde um crescimento do número de crianças que trabalham.

O capital, para obter o mínimo de lucro, vê, cada vez mais, atrativo na exploração do trabalho infantil. Trabalho, muitas vezes, sem remuneração ou com remuneração muito inferior ao salário mínimo. Como testemunhou José Carlos, menino trabalhador nos canaviais de Pernambuco, que recebe R\$ 15,00 por mês. Trabalhos insalubres e, em muitos casos, com risco de vida, como os trabalhadores infantis nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e outros estados.

Para trabalhadores-crianças, que não tem como resistir, como se organizar, como reivindicar, são falaciosas as campanhas de *"boicote comercial"* que, utilizando-se das pretensas *"cláusulas*

sociais dos Acordos da Organização Mundial do Comércio", são, na verdade, instrumentos de guerra comercial, de neo-protecionismo, através do qual as grandes potências pretendem impor obrigações de produção, segundo a sua própria conveniência, aos demais países, agravando a miséria.

- b) Que as medidas para rebaixar o custo do trabalho, propostas por instituições, como Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, que procuram a construção do chamado estado mínimo, visam o lucro, sem qualquer preocupação social, causando desemprego, com a eliminação de posto de trabalho, desregulamentando o trabalho. Medidas expressas nos planos de ajuste estrutural, estão na raiz deste crime que se comete contra a infância. Ao desemprego dos pais, corresponde o aumento à exploração do trabalho de seus filhos. À desregulamentação do trabalho dos pais, corresponde a "regulamentação" do trabalho de seus filhos.

São crianças, muitas vezes, com menos de 10 anos de idade, que ingressam no mercado de trabalho, comprometendo definitivamente seu desenvolvimento físico, psicológico, educacional.

No Brasil, dados de 1988 mostram que, para cada 1000 crianças matriculadas na 1ª série, apenas 175 se formam. Estudos estatísticos do MEC, de 1992, mostram que, na região sudeste, economicamente mais desenvolvida, é também onde se localiza o maior índice de evasão escolar, a partir da 5ª série, pela incorporação desta faixa etária no mercado de trabalho.

O Tribunal ouviu atentamente o libelo acusatório e as testemunhas de acusação, no que se refere aos mecanismos através dos quais busca se "regulamentar" e institucionalizar, a exploração de crianças.

Assim, em nosso país, a incorporação de crianças abaixo de quinze anos de idade, no mercado de trabalho, é considerada legal, desde que na condição de aprendiz, como prevê o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz." A atual constituição revoga, tacitamente, o artigo 403, da CLT, de 1943, o qual estabelece que "ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho." Ela "eleva" a proibição para quatorze, mas ao permitir o aprendizado abaixo desta idade - o que foi regulamentado pelo artigo 60, do Estatuto da Criança e do Adolescente - este dispositivo constitucional tem permitido que se explore a mão de obra infantil, sem limite de idade.

Este tribunal afirma que, lugar de aprendizado para criança, é na escola. E restou esclarecido que, pretextando o aprendizado, o que temos, no Brasil, são crianças sendo exploradas em trabalhos onde nada aprendem. Dados publicados em "*Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais*" (Rio de Janeiro, 1992) apontam: "*De fato, 46% das crianças e adolescentes que trabalham têm menos de 4 anos de instrução, numa proporção equivalente a 47% que desempenha ocupações não qualificadas na agricultura ou trabalha como empregado doméstico.*"

É, também, neste dispositivo que se apoiam projetos legislativos de incentivo fiscal para empregadores de trabalhadores-crianças. Propostas de isenção de contribuição devida à seguridade social e abatimento do Imposto de Renda, são apresentados como *"incentivos dirigidos aos empregados para contratação de adolescentes em fase de iniciação ao trabalho"* (projeto do deputado Beto Mansur, em tramitação na Câmara Federal, para emprego de crianças a partir de 12 anos).

c) Verificou-se que, sob o pretexto de *"retirar da vida marginal, sem futuro, milhões de nossas crianças e adolescentes"* oferece-se aos patrões uma Mão de obra mais barata, às custas do emprego dos adultos. Uma Constituição para servir aos interesses do nosso povo, das nossas crianças, deveria pautar-se por uma conquista histórica de proteção dos trabalhadores e seus filhos, como é a Convenção 138 da OIT.

Demonstrou-se que, a desesperadora situação a que estão submetidas milhões de crianças brasileiras, resulta de uma política que tem promovido a redução dos postos de trabalhos, jogando centenas de milhares de pais de famílias na rua; uma política responsável por um brutal rebaixamento de salários e que tem deixado famílias inteiras à mercê de sua própria sorte.

E esta mesma política, responsável por jogar as crianças nas ruas, *"sem futuro"*, busca agora recolhê-las para dentro das fábricas, para o trabalho no campo, no comércio, como mão de obra mais vantajosa para a obtenção do lucro.

Este Tribunal constata que o governo brasileiro, que vem seguindo as políticas preconizadas pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, é conivente e patrocinador desta situação. Denúncias de exploração de crianças, muitas vezes, em condições de escravidão, não resultam em punição dos responsáveis e dos beneficiários. Todos continuam impunes e, em alguns casos, vergonhosamente recompensados pelos poderes públicos, como foi o caso recente do fazendeiro que, na Bahia, submetia 1700 trabalhadores, dos quais 150 crianças, ao trabalho escravo, como consta no libelo de acusatório, que teve suas dívidas para com o Banco do Brasil, anistiadas.

d) As políticas sociais adotadas, agravam, ainda mais, a situação de abandono das crianças no Brasil.

Vem, nessa linha, a extinção do Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência, como parte do desmantelamento dos serviços públicos, o que resultou no desaparecimento de programas assistenciais para esta área. A eterna carência de meios materiais e de pessoal qualificado, a que são deliberadamente entregues os órgãos públicos encarregados da fiscalização da legislação existente, é outra falha da política oficial.

O ensino público e gratuito, mais do que um direito, deveria ser obrigatório para ajudar na eliminação do trabalho infantil. E, no entanto, medidas governamentais levam à destruição da escola pública, como o projeto de municipalização do ensino, ora em curso, com descentralização do ensino básico e corte de verbas aos municípios. A negação

de escolas às crianças, irá deixá-las ainda mais, e cada vez em maior número, expostas à super-exploração, à violência e a todo tipo de degradação do ser humano.

5 - Este tribunal que se realizou à véspera da comemoração do Dia da Criança no Brasil, denuncia a hipocrisia com que o atual governo "abraça" o problema da infância. Ao aderir à Campanha Nacional pelo fim da Exploração Sexual, removendo um mega *show* na capital federal, o governo busca desviar a atenção e encobrir sua responsabilidade diante da situação das crianças.

Reconhecemos a gravidade da exploração sexual de meninos e meninas, mas reconhecemos também que este problema não se resolve através de uma campanha de estímulo à "delação" dos exploradores. O combate à prostituição infantil com a garantia de emprego e dos salários dos pais destas crianças, assumindo, o Estado o direito universal à educação, oferecendo escolas às crianças para tirá-las das ruas. Direitos como emprego, salário, terra aos trabalhadores do campo, e escola, que tem sido negados pelos sucessivos governos só têm feito agravar a situação das crianças. Seu objetivo é, na verdade, legitimar a exploração do trabalho infantil, como se deduz das medidas propostas - isenção de impostos para empregadores de criança - e da regulamentação do artigo 60, do ECA, sobre trabalho infantil anunciado para breve, pelo ministro do trabalho.

Este tribunal declara: nossas crianças precisam de escolas para aprender. Escolas e não fábricas, não lanchonetes, não os supermercados, não o trabalho no campo, não os bancos, as guardas-

mirins, onde crianças são exploradas a pretexto de tirá-las da ociosidade das ruas.

Diante dos dados trazidos pela acusação e pelos testemunhos prestados, este tribunal conclui:

- a exploração do trabalho infantil, em nosso país, não é fruto tão somente de empresários inescrupulosos, mas reflete a adequação de nossos governos e instituições às políticas dos chamados planos de ajuste estrutural. Quem está no banco dos réus é todo um sistema de exploração do trabalho assalariado que se beneficia do trabalho infantil;
- a inserção precoce ao mercado de trabalho compromete as gerações futuras ao alijar as crianças e adolescentes do direito à infância, ao lazer, à escola, ao desenvolvimento físico e mental;
- a sobrevivência da exploração do trabalho humano, em benefício do lucro, leva à desagregação social, com consequências mais penosas para as crianças, desprotegidas e à mercê de todos os tipos de exploradores;
- este Tribunal constata a responsabilidade da ONU que, no Programa de Ação de sua recente "Cúpula Social", ao invés de exigir dos Governos do mundo a ratificação da Convenção 138 da OIT, legitima, na verdade, o trabalho infantil quando propõe "a proteção das crianças que trabalham nas ruas".

Diante disto, este tribunal decide:

- Condenar, como crime de lesa-humanidade, a exploração do trabalho infantil;

- Condenar e denunciar a toda a sociedade brasileira os beneficiários deste crime, o grande capital nacional como o setor sucro-alcóoleiro e internacional como o japonês, francês, alemão e italiano, nas siderúrgicas de Minas Gerais. Todos que auferem lucros na cadeia produtiva, empregando, direta ou indiretamente, a mão de obra infantil. Todos os que se beneficiam do rebaixamento do custo de trabalho;
- Condenar e denunciar os responsáveis por toda esta situação, pela manutenção e expansão da exploração do trabalho infantil. O executivo que, com sua política, amplia a situação de miséria do povo. O legislativo que aprova leis, permitindo que se amplie o emprego de crianças, como o retrocesso em relação ao limite mínimo de admissão ao emprego, como aprovado em 1988. A justiça, que se omite em aplicar leis protecionistas, como ocorre frequentemente no Brasil, no sentido de coibir a exploração de crianças. Condena os que, pela convivência com esta praga que se alastra em todos os estados da federação, em todos os ramos da economia, concorrem para a exploração das nossas crianças e adolescentes.

Propostas Iniciais

Os representantes de entidades sindicais, partidárias, movimentos, educadores, personalidades públicas, presentes ao Tribunal Nacional Contra o Trabalho Infantil, após a proclamação da sentença, declaram-se comprometidos com a luta para acabar com a explo-

ração do trabalho infantil no Brasil. Neste sentido, adotam as seguintes resoluções:

- desenvolver uma campanha nacional para que o Brasil ratifique a convenção 138 da OIT. Diante do quadro de questionamento desta convenção por governos de vários países, o Tribunal Nacional propõe, ao Tribunal do México, a realização de uma campanha internacional em defesa da convenção 138;
- enviar uma delegação, representativa deste Tribunal ao México, em março de 1996. Os presentes se comprometem a desenvolver uma campanha de arrecadação de fundos para custear esta delegação;
- coerente com a convenção 138 da OIT, desenvolver uma campanha contra a utilização do aprendizado como forma de introduzir crianças, abaixo de 15 anos, no mercado de trabalho, como prevê o artigo 227, da atual Constituição; não se pode conceber que uma Constituição digna deste nome permita, sob a capa da aprendizagem, o trabalho de crianças, sendo, pois, urgente que se emende o texto, de modo a excluir a aprendizagem e elevar a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, segundo os parâmetros da OIT;
- como forma de defesa do emprego e de combate ao trabalho infantil, dever-se-á abrir uma discussão junto a todos os sindicatos, para que incluam, em suas pautas de reivindicações, a proibição de contratação de menores de 15 anos em sua categoria;
- como forma de combate contra a situação de milhões de crianças brasilei-

ras, desenvolver junto a todas as entidades comprometidas com a defesa dos interesses do povo e da nação, a luta em defesa da escola e dos serviços públicos; contra a política de sucateamento da administração pública promovida pelo atual governo. Fazemos nosso, o lema: Nenhuma Criança Fora da Escola!

- organizar uma delegação que exija do Executivo e do Congresso Nacional a ratificação da Convenção 138, da OIT (ver prazos).

Presidente do Tribunal - Hélio Bicudo
Advogado de Acusação - Marcelo Goulart¹
Advogado de Defesa - Mauricio Correia de Mello²
Secretaria da Mesa - Misa Boito³

JURADOS:

Álvaro Ribeiro Costa⁴
Beatriz Pardi⁵
Helena Greco⁶
José Roberto Marques⁷
Lélio Bentes Correia⁸
Luis Gonzaga⁹
Plínio de Arruda Sampaio¹⁰
Sadi Dal Rosso¹¹
Sandra Cabral¹²

Notas

- ¹ Promotor do Município de Ribeirão Preto-SP.
- ² Procurador do Trabalho.
- ³ Grupo de Trabalho - Organização do Tribunal.
- ⁴ Sub-procurador Geral da República.
- ⁵ Deputada Estadual-PT.
- ⁶ Coordenadora de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte-MG.
- ⁷ Promotor do município de Matão-SP.
- ⁸ Procurador do Trabalho.
- ⁹ Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG).
- ¹⁰ Direção Nacional do PT.
- ¹¹ Sindicato Nacional de Docentes (ANDES).
- ¹² Executiva Nacional-Central Única dos Trabalhadores.